ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2450 , DE 27 DE fevereiro DE 1992.

Aprova a Tabela de Vencimentos dos Professores da FEBAM.

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela, em anexo , de Vencimentos (hora-aula) do Magistério da Fundação Educacional / de Barra Mansa, que vigorará por 4 (quatro) meses.

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de fevereiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de fevereiro de 1992

ISHAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito